



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 821/2001.

Sapé, 17 de outubro de 2001.

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.**

Em 17 de outubro de 2001.

Diretor do Depto. de Administração

Modifica Redação do item A do inciso III do Artigo 3º da Lei 726/97 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o item A do inciso III do Artigo 3º da Lei 726/97 com a seguinte redação:

A) 01 representante dos assistentes sociais ou psicólogos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 17 de outubro de 2001.

  
JOSE FELICIANO FILHO  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registre às fls. 421 v. 43 do livro N.º 04

Em 17 de outubro de 2001

Diretor de Administração